



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Editais de Convocação para Assembléia Geral de Eleição e Posse dos Membros Representantes da Sociedade Civil, bem como posse dos membros representantes do Poder Público para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio – 2011/2013.

O Prefeito da Estância Turística de Embu, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 9º e seus parágrafos da Lei Municipal Número 2.510 de 17 de fevereiro de 2.011, determina:

Artigo 1º - Fica convocada a Assembléia Geral de Eleição e Posse dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo: representantes da Sociedade Civil e representantes adolescentes, bem como posse dos representantes do Poder Público, para o dia 05 de abril de 2011, às 14:00 horas, a realizar-se no Auditório do Centro Cultural Mestre Assis, localizado no Largo Vinte e Um de Abril, n.º 29, Centro, Embu.

Artigo 2º - A sociedade civil organizada garantirá a participação da população no Colegiado por meio de suas organizações representativas.

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- I - Amanda Frug
- II - Alice Aparecida Soares Lima
- III - Lucilene Nunes
- IV – Noemi Feigenson Cohen
- V – Waldivia S. Ferreira Pereira



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

VI – Maria do Socorro Pastor Sales Pereira

VII – Felipe José dos Santos

Parágrafo Primeiro - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 4º - A mesa diretora da Assembléia Geral será presidida pela Presidente do CMDCA, ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Composta a mesa, será aberta a palavra aos componentes que dela queiram fazer uso, após, serão lidos a resolução 01/2011 do CMDCA, os nomes dos candidatos de cada segmento da Sociedade Civil, bem como dos candidatos adolescentes.

Parágrafo 2º - O segmento da Sociedade Civil que tiver um único candidato este será considerado eleito por simples aclamação da Assembléia Geral. Sendo adotado o mesmo procedimento no caso do candidato adolescente.

Parágrafo 3º - O segmento da Sociedade Civil que tiver mais de um candidato, terá seu representante eleito por seus pares na Assembléia Geral. Sendo adotado o mesmo procedimento no caso do candidato adolescente.

Artigo 5º - Composição do Conselho: De acordo com a Lei número 2.510/2011, em seu artigo 9º e seus parágrafos, serão eleitos os seguintes representantes da sociedade civil:

- I. Das instituições não religiosas que desenvolvam atividades com crianças e/ou adolescentes;
- II. Das instituições religiosas que desenvolvam atividades com crianças e/ou adolescentes;



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

- III. Das SAB'S (Sociedade Amigos de Bairro/ Associação de Moradores); que desenvolvam trabalho com criança e adolescente;
- IV. Dos Adolescentes, com idade de 16 a 17 anos e 11 meses.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho eleitos e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição consecutiva apenas uma vez por igual período.

Parágrafo Segundo - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 6º - Da eleição para a escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar do processo de eleição representantes das instituições com registros efetivados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até 31/12/10, e que desenvolvam trabalho com criança e adolescente.

Parágrafo Segundo: A instituição deverá apresentar até 23/03/2011 seu plano de ação para 2011, bem como a relação nominal de seus atendidos, sob pena de indeferimento da inscrição para participação do processo de eleição.

Parágrafo Terceiro – Cada Instituição da Sociedade Civil não poderá ter mais de um representante no Conselho.

Parágrafo Quarto - Os candidatos mais votados de cada segmento serão eleitos titulares e, os segundos mais votados, suplentes.



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

Artigo 7º - O registro da candidatura será solicitado mediante o preenchimento de requerimento padrão dirigido ao CMDCA.

Parágrafo Único - Indicações de:

- I. **Candidato a Conselheiro:** a indicação é opcional. Caso seja desejo da instituição, esta deverá apresentar 01 candidato, através de ofício, em papel timbrado, com CNPJ da instituição, devidamente assinado pela presidência da mesma. O ofício deverá conter o nome completo bem como nº de RG e CPF do candidato.

- II. **Delegado:** a indicação do delegado é obrigatória, uma vez que o mesmo é o único representante com direito a voto. Sendo assim cada instituição deverá indicar 01 delegado, através de ofício, em papel timbrado, com CNPJ da instituição, devidamente assinado pela presidência da mesma. O ofício deverá conter o nome completo bem como nº de RG e CPF do delegado. O voto será de acordo com o número de cadeiras disponíveis em cada segmento sendo:
02 para religioso;
02 para não religioso;
01 para Sociedade Amigos de Bairro/ Associação de Moradores Amigos de Bairro.

- III. A indicação dos candidatos assim como dos delegados deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social/ Secretaria Executiva, situada na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, após a realização da Mini Assembléia no dia 24/03/2011, sendo fixado o período de **25/03/2011 e 28/03/2011**, das 9:00 às 16:00 horas para a entrega dos ofícios.

Artigo 8º – Da Eleição dos representantes Adolescentes:

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos 02 (dois) adolescentes conforme critérios descritos abaixo.



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

I. Poderá participar do processo de eleição, todo adolescente, com idade de 16 a 17 anos e 11 meses, regularmente matriculado e freqüentando uma unidade de ensino no ano de 2011 ou que tenha concluído o ensino médio ou equivalente;

II. Os adolescentes interessados em participar do processo de eleição para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão participar da Mini Assembléia, obrigatória, que se dará no dia **24 de março de 2011**, no Parque Francisco Rizzo, situado na Rua Alberto Giozza, 300 – Centro, das 14:00 às 17:00 horas.

III. A Inscrição para a Mini Assembléia se dará entre os dias **17 e 24 de Março**, na Secretaria de Assistência Social/ Secretaria Executiva, situada na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro (dentro do prédio da Prefeitura), sendo aceita a inscrição feita até o início do evento, no local, impreterivelmente até 15:00 horas. Na inscrição deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a - Comprovante de escolaridade – 2011, ou conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b - Cédula de Identidade (RG);
- c - Comprovante de Residência em Embu (em nome próprio ou dos pais ou de quem mantém a guarda).

Parágrafo único: A não participação na Mini Assembléia impossibilitará o adolescente de participar do processo de eleição.

Artigo 9º - Da Mini Assembléia:

Parágrafo Primeiro: Será realizada uma Mini Assembléia, com presença obrigatória, no dia **24 de março de 2011**, com os representantes de cada um dos segmentos da sociedade civil a ser representados no CMDCA, incluindo os representantes adolescentes.



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Segundo: Os adolescentes presentes na Mini – Assembléia, farão a indicação de até 10 adolescentes que participarão, como candidatos, do processo de eleição na Assembléia Geral de eleição e posse.

Artigo 10º: Da Assembléia Geral de Eleição e Posse

Parágrafo Primeiro: Será realizada uma assembléia Geral para eleição e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia **05 de Abril de 2011**, no Centro Cultural Mestre Assis, Sala Ana Moisés, situado no Largo 21 de Abril, Centro, às 14:00 horas.

Parágrafo Segundo: Os candidatos a conselheiros bem como a delegados deverão fazer sua inscrição de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, inciso III. Já os candidatos adolescentes serão apresentados na Mini Assembléia, conforme descrito no artigo 6º, inciso II e artigo 7º e seus parágrafos, da resolução 01/2011 do CMDCA.

Parágrafo Terceiro: Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Eleitoral, esta os analisará e fará publicar no Paço Municipal e no site da Prefeitura, até o dia 28 de Março de 2011, a relação das instituições que tiveram suas candidaturas deferidas.

Parágrafo Quarto: As instituições que tiveram sua inscrição indeferida poderão entrar com recurso administrativo nos dias **28 e 29 de Março de 2011**. Sendo este apresentado no mesmo local da inscrição do candidato e do delegado.

Parágrafo Quinto - Somente serão aceitos recursos, por escrito e que estejam devidamente fundamentados.



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Sexto - A Comissão Eleitoral receberá nos dias **28 e 29 de Março de 2011** os pedidos de impugnação de candidatura;

Parágrafo Sétimo - Somente serão aceitos pedidos de impugnações, por escrito e que estejam devidamente fundamentados e que o autor da denúncia esteja devidamente Identificado.

Parágrafo Oitavo - Os recursos e as impugnações serão apreciados e a decisão publicada no Paço Municipal e no site da Prefeitura no dia **30 de Março de 2011**.

Artigo 11 - Os representantes das instituições, bem como dos adolescentes cujas candidaturas forem admitidas e aprovadas, participarão da eleição. Esta se dará na Assembléia Geral realizada com a finalidade de eleger e dar posse aos representantes da sociedade civil, bem como aos representantes do poder público para o mandato de dois anos no Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA, sendo de 05 de abril de 2011 à 05 de abril de 2013.

Artigo 12 - Encerrada a votação e conhecido o resultado, imediatamente será lavrada à ata da assembléia específica, devendo constar as seguintes informações:

I – número de instituições eleitoras que votaram;

II – resultado da eleição, com os votos recebidos pelos candidatos, em ordem decrescente;

III – ocorrências ou incidentes durante a execução dos trabalhos;

IV – identificação do Presidente e dos membros da mesa, devendo todos assinar o documento.



Prefeitura da Estância Turística de Embu

Secretaria de Assistência Social

Artigo 13 - Dos eleitos - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, por ordem de classificação.

Artigo 14 - Uma vez concluídas as Assembléias dos segmentos, os resultados serão anunciados pelo presidente da mesa e, ato contínuo, os membros eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito, ou quem este indicar, juntamente com os membros representantes do poder público, anteriormente nomeados e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de cinco dias.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros do CMDCA, já empossados, elegerão a sua diretoria para o biênio 2011/2013, constituída de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, na primeira Assembléia, designada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Segundo - Do resultado da eleição caberá recurso administrativo até o dia **08 de abril de 2011**.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral.

Artigo 16 - Fica expressamente proibido na data da Assembléia Geral, no horário das 8:00 horas até o seu término, o uso de alto-falantes e ampliadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do candidato.

Embu, 17 de Março de 2011.

Francisco Nascimento de Brito

Prefeito